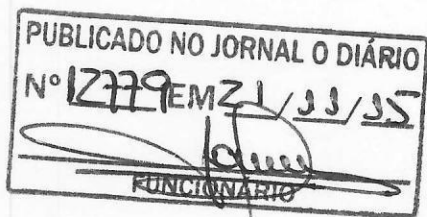


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



PORTARIA Nº 1636/2015

SUMULA: - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, e considerando a
necessidade de assegurar o direito à remoção de
uma unidade escolar de ensino para outra com base
em critérios e normas claras e precisas:

RESOLVE:

ART. 1º - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar o processo de remoção dos profissionais do magistério que prestam serviços nas unidades de ensino municipais de Sarandi, ficam estabelecidas na presente portaria as diretrizes para o exercício do direito à remoção de uma unidade de ensino para outra.

ART. 2º - As inscrições para o processo de remoção, conforme artigo anterior terão início em novembro de 2015, através de documento conforme anexo I, parte integrante desta Portaria a ser preenchido na unidade sede de exercício.

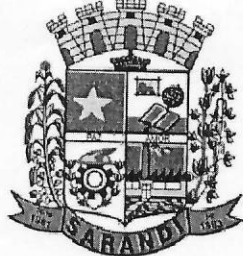
Parágrafo único – o não preenchimento de todos os dados resultará no indeferimento do pedido.

ART. 3º - As inscrições encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação após a data de entrega, ou pedidos de remoções para outros departamentos que não sejam da Secretaria Municipal de Educação, serão desconsiderados.

ART. 4º - O servidor deverá ter o interstício de 1 (um) ano, entre um pedido de remoção e outro.

ART. 5º - A classificação será organizada por tempo de serviço, de acordo com o turno de trabalho escolhido, na rede municipal de ensino.

§ 1º - O candidato com duas matrículas, e que tenha interesse em participar do processo de remoção por ambas, deverá encaminhar dois pedidos, um para cada turno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 2º - Caso o candidato tenha duas matrículas, mas desejar participar somente do processo em apenas uma matrícula, este deverá encaminhar um pedido para o turno desejado.

ART. 6º - O candidato inscrito no processo de remoção, será classificado pela comissão formada pelo Diretor de Ensino, pela chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr., por 01 (um) Representante dos Diretores, 01 (um) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos e 01 (um) Representante dos Professores.

§ 1º - Na classificação será Levado em consideração o maior tempo de serviço prestado pelo profissional no exercício da função a qual pretende remoção.

§ 2º - Para efeito de desempate serão considerados sucessivamente:

- a) Formação acadêmica;
- b) Proximidade entre a residência e local de trabalho pretendido pelo (a) servidor;
- c) Maior idade;
- d) Maior número de filhos.

§ 3º - Fica afixada a data base até 30/11/2015 para contagem do tempo de serviço.

ART. 7º - Os profissionais da Educação Infantil poderão requerer o pedido de remoção para outros Centros Municipais de Educação Infantil, sabendo que o Município de Sarandi conta com concurso específico para a Modalidade da Educação Infantil. (Assistente de Creche, Educador Infantil e Professor de 40 horas da Educação Infantil) e para as escolas que atendem a Educação Infantil sabendo que na distribuição, caso algum profissional com mais tempo de serviço escolher a turma de infantil 5 (pré III) este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para remanejamento.

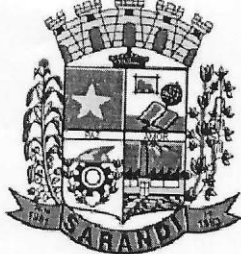
Parágrafo único - Os professores de 20 horas lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil, poderão preencher opcionalmente o pedido de remoção para a escola.

ART. 8º - O tempo efetivo de serviço será apurado, efetuando-se as deduções dos dias de faltas não remuneradas, excluídas as licenças contidas nos incisos I a XX, do Artigo 169 da Lei Complementar nº 10/92, que são consideradas como de efetivo exercício.

ART. 9º - O candidato ao ser contemplado com a vaga no local preterido abre automaticamente uma vaga real na sua unidade de origem.

Parágrafo único - Caso o candidato não concretize sua remoção, permanecerá em sua instituição de origem.

ART. 10 - Cada unidade de ensino onde se encontra atualmente lotado o profissional do magistério, encaminhará as inscrições de que trata o artigo 2º, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a classificação dos profissionais que estiverem lotados em outros Órgãos Municipais. As informações do pedido de remoção serão confrontadas com o relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 1º - Após a classificação será afixado relatório com o resultado na sede da Secretaria Municipal de Educação, divulgadas no site da Secretaria

Municipal de Educação. www.sarandi.pr.gov.br/edu e encaminhadas às escolas e centros municipais de educação infantil para serem afixadas em local de circulação dos funcionários.

§ 2º - Afixada a divulgação caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 3º - O candidato que não se manifestar, formalmente, no período previsto no parágrafo anterior, terá como ratificado seus dados, posteriormente não lhe será permitido qualquer alteração.

ART. 11 - As vagas reais não preenchidas nas unidades de ensino serão destinadas aos profissionais da rede aprovados em concurso público e/ou hora suplementar (dobra).

§ 1º - Caso nenhum professor da unidade de ensino tenha possibilidade de assumir o período extraordinário, a designação do professor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Regulamentação de distribuição de aulas.

ART. 12 - O Diretor da Unidade de Ensino deverá dar ciência expressa deste decreto a todos os profissionais do magistério em exercício na instituição de ensino.

ART. 13 - Os profissionais do magistério detentores de cargos de direção ou os que estão atuando na coordenação pedagógica como convidados terão direito de retorno em estabelecimento onde exista vaga, desde que respeitados os critérios de distribuição de aulas.

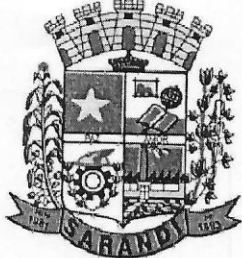
ART. 14 - O responsável pela unidade de ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação até o dia **25/11/2015** as inscrições efetuadas.

ART. 15 - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

ART. 16 - Compete a Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Comissão julgadora, o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

ART. 17 - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso a Secretária Municipal de Educação, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.

ART. 18 - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da rede municipal de ensino, com consentimento da direção da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ART. 19 - O preenchimento das vagas reais será por meio de sessão pública que será realizada:

- 07/12/2015 – professor (a) de 20 horas - 17h 30min
professor (a) de educação física – 18h 10min
- 08/12/2015 – professor (a) da educação infantil de 40 horas - 17h 30min
- 09/12/2015 - coordenador pedagógico – 17h 30min
Educador (a) infantil – 18 horas

Parágrafo único – Caso haja um grande número de inscritos poderá ocorrer à sessão pública em outros dias que serão informados posteriormente.


ART. 20 - Após a publicação dos resultados de acordo com a sessão pública, os profissionais que tiverem seus pedidos deferidos, deverão se apresentar na unidade de ensino de posse da ordem de serviço, na data estabelecida para participarem do processo de distribuição de turmas.

ART. 21 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Departamento de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica do município.

ART. 22 - Os casos omissos a esta Portaria, serão analisados e referendados pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

SARANDI, 18 de novembro de 2015


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal